



INSTITUÍDO PELA LEI 575/A DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02/2025.

Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal Intersectorial de Medidas Socieducativas.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE PEDRA BRANCA/CE, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe conferem a Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e a Lei Municipal nº 575 de 27 de Setembro de 2013.

CONSIDERANDO a Lei 12.594, de 18/01/2012, que criou o Sistema Nacional de Atendimento Socieducativo – SINASE, atribuindo no artigo 5º, a competência aos Municípios para formular, instituir, coordenar e manter o SINASE e no parágrafo 2º do mesmo artigo atribuiu ao CMDCA a competência para exercer as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socieducativo;

CONSIDERANDO o art. 8º da Lei 12.594/2012, que prevê as ações articuladas que deverão compor o Plano de Atendimento Socioeducativo;

CONSIDERANDO o artigo 10 da Lei 12.594/2012 – SINASE, que atribui competência ao CMDCA para a inscrição dos programas municipais relacionados às medidas socieducativas e das entidades de atendimento executoras dos mesmos;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Municipal Intersectorial de Medidas Socieducativas, com o objetivo de acompanhar, monitorar e avaliar o Sistema Municipal de Atendimento Socio-educativo.

Parágrafo Único: A Comissão de Medidas Socioeducativas será composta pelos seguintes representantes:

- I. Secretaria do Trabalho e Assistência Social;
- II. Secretaria de Educação;
- III. Secretaria Municipal da Saúde;
- IV. Secretaria de Cultura e Turismo;
- V. Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social;
- VI. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- VII. Conselho Tutelar.

Parágrafo Único - Cada representante contará com um titular e um suplente.

Art. 2º - Os membros da Comissão serão indicados por suas entidades ou instituições, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, a critério do órgão que representam.

Parágrafo Único - A coordenação da Comissão ficará sob o comando da Secretaria do Trabalho e Assistência Social;

Art. 3º - Caberá à Secretaria do Trabalho e Assistência Social oficial aos demais órgãos, formalizando convite para que indiquem representantes, titulares e suplentes, para integrar a Comissão.



INSTITUÍDO PELA LEI 575/A DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

Art. 4º - Compete à Comissão Municipal Intersectorial de Medidas Socieducativas:

- a) Fiscalizar em nome do CMDCA a execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, conforme previsto no art. 5º, inciso II da Lei 12.594/12, visando o constante aperfeiçoamento do atendimento ao adolescente em conflito com a lei, podendo para tanto visitar as entidades executoras inscritas junto ao Conselho de Direitos, por força do art. 10 da Lei 12.594/12;
- b) Opinar quando do exercício atribuído ao CMDCA, de inscrever os programas municipais relacionados às medidas socieducativas e das entidades de atendimento executoras dos mesmos;
- c) Sugerir palestras visando à capacitação de todos aqueles que componham a rede de atendimento ao adolescente inserido em programa socioeducativo;
- d) Encaminhar via CMDCA, aos órgãos responsáveis, o conhecimento de situações que desrespeitem o Plano Municipal de atendimento socioeducativo visando à tomada das providências cabíveis, conforme artigo 18 e parágrafos da Lei 12.594/12;
- e) Incentivar o trabalho articulado entre os integrantes da rede de atendimento socioeducativo, sugerindo, por exemplo, reuniões com a rede visando a análise de situações problema, que estejam dificultando o pleno cumprimento do Plano Municipal de atendimento socioeducativo;
- f) Outras atribuições que se adéquem aos objetivos que geraram a criação da Lei 12.594/12 – SINASE.

Art. 5º. As atividades exercidas pelos membros da Comissão, consideradas de relevante interesse público, não serão remuneradas.

Art. 6º. As decisões da Comissão serão encaminhadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para deliberação, aprovação e publicação por meio de Resoluções.

Art. 7º. A Comissão reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente quando convocada.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Pedra Branca/CE, 07 de novembro de 2025.

Presidente do CMDCA - Cacilda Siqueira do Nascimento